


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001
E-mail: pmvvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a criação e organização da Procuradoria Geral do Município, dispõe sobre a carreira de Procurador Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei ordinária cria e organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador Municipal.

Artigo 2.º - A Procuradoria Geral do Município, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º. A Procuradoria Geral do Município é Órgão integrante do Poder Executivo Municipal, tendo como chefe o Procurador Geral, o qual como agente público de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, detendo posição equivalente à de Secretário Municipal na Estrutura da Administração Pública Municipal, será exigido habilitação em graduação no curso de Direito, aprovação e regular inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, de notável saber jurídico e reputação ilibada, no gozo de seus direitos políticos, ficando sujeitos desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições atribuídas aos Vereadores e Prefeito, enquanto permanecer no cargo.

Artigo 4º - A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

- I- Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II- Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral;
- III- Promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV- Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis;
- V- Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- VI- Propor ao Prefeito, as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VII- Propor ação civil pública.

Artigo 5º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I- Chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II- Sugerir ao Prefeito, os Coordenadores da Procuradoria;
- III- Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- IV- Receber citações e notificações nas ações propostas contra a Prefeitura Municipal;
- V- Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- VI- Desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesses da Fazenda Municipal, ouvido o Prefeito Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- VII- Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;
- VIII- Apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- IX- Propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;
- X- Encaminhar à aprovação do Prefeito, as súmulas de jurisprudência administrativa elaboradas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.
- XI- Assessorar juridicamente ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e a direção superior municipal;
- XII- Prestar à municipalidade esclarecimentos sobre a juridicidade das leis, normas e atos administrativos municipais;
- XIII- Apresentar ao Prefeito relatório anual dos atos da Procuradoria;
- XIV- Desistir, transigir, fazer acordos e firmar compromissos, assim como autorizar a realização de acordos nas ações em que o Município figure como parte, após anuência do Prefeito Municipal;
- XV- Resolver, no âmbito da Administração Pública Municipal as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais;
- XVI- Baixar portarias, instruções e ordens de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

XVII- Promover a administração e a cobrança, amigável e judicial, da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

§ 1º. Quando da ausência ou impedimento do Procurador Geral, as citações; intimações e notificações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os pronunciamentos do Procurador Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer conclusivo, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo, deles só podendo discordar o chefe do Poder Executivo, desde que fundamentada sua manifestação;

§ 3º. O subsídio do Procurador Geral será reajustado nos mesmos índices conferidos aos Secretários Municipais, inclusive com a exclusividade para efeitos de recebimento de vantagens indenizatórias, tais como ajuda de custo e diárias.

Artigo 6º - O Procurador Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes do quadro de Procurador Municipal que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos.

Artigo 7.º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte composição estrutural:

- I. Procuradoria Geral do Município;
- II.. Gabinete do Procurador Geral;
- III.. Coordenadoria administrativa e financeira;
- IV.. Coordenação de assuntos trabalhistas, administrativos, criminais e correlatos;
- V. Coordenação de Assuntos cíveis, fiscais, fundiários e correlatos;
- VI. . Coordenação de Contratos e convênios;
- VII. . Centro de Estudos.

Artigo 8º. Compete ao Gabinete do Procurador Geral:

- I – assessorar o Procurador Geral em assuntos afetos à Procuradoria Geral do Município;
- II – coordenar as relações da Procuradoria Geral do Município com os órgãos da administração pública municipal;
- III – organizar a agenda do Procurador Geral;
- IV – assistir o Procurador Geral, preparando a correspondência a ser expedida pelo Gabinete;
- V – transmitir aos demais Procuradores Municipais as ordens e orientações do Procurador Geral, zelando pelo seu cumprimento.

Artigo 9º. Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

I – controlar a entrada, saída e tramitação de processos e expedientes administrativos destinados às Coordenadorias judiciais bem como, promover a juntada de documentos, anexação e desanexação de processos;

II – confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse das Coordenadorias, mantendo-os ordenados e catalogados em pasta própria;

III - prover a Procuradoria dos materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento de suas atividades, controlando a distribuição às demais seções e acompanhar a execução dos contratos de interesse dessa procuradoria;

IV – emitir cheques e verificar a prestação de contas;

V – providenciar o empenho dos valores relativos ao fornecimento de bens de interesse dessa procuradoria;

VI - a elaboração do orçamento da Procuradoria Geral, em conjunto com a Secretaria de Finanças, propondo as alterações que se façam necessárias;

VII - o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores da Procuradoria Geral;

Artigo 10. Compete à Coordenação de assuntos trabalhistas, administrativos, criminais e correlatos:

I - controlar a entrada, distribuição, tramitação e saída de processos administrativos e judiciais, a juntada de documentos, a anexação e desanexação de processos administrativos;

II - representar judicialmente o Município em todos os feitos relativos às áreas trabalhistas, administrativas, criminais e correlatas.

III - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;

IV - propor súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa;

V - distribuir processos administrativos, ações judiciais e respectivas pastas de acompanhamento aos procuradores, segundo critérios objetivos estabelecidos pelo Procurador Geral, para a adoção das providências que se fizerem necessárias;

VI - preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;

VII - organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais;

VIII - atender aos interessados e providenciar a publicação de atos, decisões e despachos;

Artigo 11. Compete à Coordenação de Assuntos Cíveis, Fiscais, Fundiários e correlatos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

- I - controlar a entrada, distribuição, tramitação e saída de processos administrativos e judiciais, a juntada de documentos, a anexação e desanexação de processos administrativos;
- II - representar judicialmente o Município em todos os feitos relativos às áreas trabalhistas, administrativas, criminais e correlatas.
- III - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;
- IV - propor súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa;
- V - distribuir processos administrativos, ações judiciais e respectivas pastas de acompanhamentos aos procuradores, segundo critérios objetivos estabelecidos pelo Procurador Geral, para a adoção das providências que se fizerem necessárias;
- VI - preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;
- VII - organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais;
- VIII - atender aos interessados e providenciar a publicação de atos, decisões e despachos;

Artigo 12. Compete à Coordenação de Contratos e convênios:

- I - minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;
- II - fazer o acompanhamento da vigência de contratos;

Artigo 13. Compete ao Centro de Estudos:

- I - coordenar, sob orientação do Procurador Geral, o estágio acadêmico, na forma do regulamento específico;
- II - organizar e manter em arquivo coletânea de leis, decretos, portarias, resoluções, ordens de serviço, pareceres e outros atos, elaborando fichários ou outro tipo de controle dos mesmos para consulta;
- III - responder pela guarda e conservação da biblioteca jurídica, mantendo-a atualizada e organizada;
- IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Procurador Geral.
- V - organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas;
- VI - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VII - editar cartilhas de orientação aos munícipes, revista da Procuradoria Geral do Município e boletins informativos periódicos, através de uma Comissão Editorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

VIII - efetivar o fichamento sistemático de pareceres e trabalhos forenses, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência, relacionados com as atividades e os fins da Administração Pública;

Parágrafo único. A função de Coordenador do Centro de Estudos poderá ser exercida por um Procurador do Município, sem prejuízo das demais funções do cargo, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO II
DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Artigo 14 - Fica criada a carreira de Procurador Municipal, composta de 05 (cinco) cargos de provimento efetivo, dividida em 6 (seis) níveis escalonados em algarismos romanos de I a VI, que representam, nessa ordem, a progressão da carreira.

§ 1º - Todos os cargos referidos no "caput" deste artigo situam-se inicialmente no nível I.

§ 2º - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Artigo 15 - Ficam criados na Procuradoria Geral do Município os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (FG), de provimento e exercício privativos de Procurador Municipal:

I - 1 (um) cargo de Procurador Geral do Município;

II - 1 (um) cargo de Chefe de gabinete;

III - 1 (um) cargo de Coordenador administrativo e financeiro;

IV - 1 (um) cargo de Coordenador de assuntos trabalhistas, administrativos, criminais e correlatos;

V - 1 (um) cargo de Coordenador de Assuntos Cíveis, Fiscais, Fundiários e Correlatos;

VI - 1 (um) cargo de Coordenador de Contratos e convênios;

VII - 1 (um) cargo de Coordenador de Centro de Estudos.

Artigo 16 - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, Nível I, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - O edital de concurso conterà os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos e juízo de validade do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Artigo 17 - Os cargos iniciais da carreira de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o artigo 18 desta lei.

Artigo 18 - São condições para a posse e efetivação no cargo as previstas no Regime Jurídico Único de Vigia.

Artigo 19 - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município e distribuídos em suas unidades pelo Procurador Geral.

Artigo 20 - A movimentação no setor de trabalho do Procurador dar-se-á:

I - por redistribuição efetuada pelo Procurador Geral;

II - a pedido do Procurador dirigido ao Procurador Geral, atendida a conveniência do serviço;

III - por permuta, com a concordância do procurador Geral;

IV- para ocupar cargo em comissão.

Artigo 21 - A jornada de trabalho Procurador Municipal é de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 22 - A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior da carreira.

Parágrafo único. As promoções serão processadas pelo Conselho da Procuradoria Geral, segundo critérios de merecimento e antiguidade.

Artigo 23 - A participação no concurso de promoção depende de inscrição do interessado, que deve ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no nível.

Artigo 24 - O mérito para efeito de promoção será aferido pelo Conselho da Procuradoria Geral em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica.

Artigo 25 - O Regulamento da Procuradoria Geral do Município disporá sobre o concurso de promoção por merecimento.

Artigo 26 - Não pode concorrer à promoção por merecimento o Procurador Municipal afastado da carreira ou que tenha a ela retornado há menos de 6 (seis) meses, exceto se o afastamento decorrer do exercício de cargo ou função na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Artigo 29 - A promoção por antiguidade dar-se-á automaticamente quando o Procurador completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível imediatamente inferior, computando-se para esse fim o tempo de exercício de cargo em comissão junto ao Executivo Municipal ou de direção em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista controladas pelo Município.

Artigo 30 - A retribuição pecuniária dos cargos de Procurador Municipal e dos cargos de provimento em comissão e funções de assessoria privativas de Procurador Municipal compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em lei.

Artigo 31 - Respeitado o piso salarial profissional de advogado, o vencimento base do cargo Procurador Municipal nível I não poderá ser inferior ao maior vencimento atribuído a cargo de nível universitário da Prefeitura.

Artigo 32 - Observado o disposto no artigo anterior, são fixados os seguintes valores mensais para os vencimentos dos níveis de Procurador Municipal:

I - Procurador Nível I - vencimento base - R\$ 1.500,00;

II - Procurador Nível II - vencimento base - Nível I + 15%;

III - Procurador Nível III - vencimento base - Nível I + 30%;

IV - Procurador Nível IV - vencimento base - Nível I + 45%;

V - Procurador Nível V - vencimento base - Nível I + 60%;

VI - Procurador Nível VI - vencimento base - Nível I + 75%;

Artigo 33 - Ficam asseguradas ao Procurador Municipal todas as vantagens pecuniárias previstas no Regime Jurídico Único Municipal, e demais dispositivo da legislação municipal aplicáveis ao funcionalismo público em geral.

Artigo 34 - O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelo Procurador Geral.

Artigo 35 - Compete ao Procurador Municipal representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais à administração ou ao público em geral.

Artigo 36. São prerrogativas dos procuradores municipais:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-14
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

IV – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

Artigo 37 - São deveres do Procurador Municipal:

I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

II - observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;

IV- representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

VI – guardar sigilo profissional;

Artigo 38 - É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

I- em que seja parte;

II- em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III- em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Artigo 39 - O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

I- houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II- ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Municipal comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição, para que este os acolha ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Artigo 40 - Em caso de inquérito administrativo ou sindicância é facultado ao Procurador efetuar sua própria defesa ou indicar defensor.

Artigo 41 - Fica criado o Conselho da Procuradoria Geral do Município, integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, pelo Secretário de Administração Municipal, por um representante do Gabinete do Prefeito e por um representante da carreira escolhidos em eleição pelos respectivos pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 42 - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

I- pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, que lhe seja encaminhada;

II- participar da organização e realização de concursos públicos para provimento de cargos de Procurador Municipal;

III- sugerir e deliberar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivas atribuições;

IV- conhecer de notícia de afronta ou desrespeito sofridos pelo Procurador, no exercício regular de suas funções, propondo a quem de direito o desagravo cabível e demais medidas, conforme recomende a matéria;

V- selecionar candidatos e estágios na Procuradoria Geral;

VI- elaborar as súmulas da jurisprudência administrativa.

Artigo 43 - Os atuais ocupantes dos cargos de advogados do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, ficam classificados na carreira de Procurador Municipal com base no tempo de efetivo serviço público municipal.

Artigo 44 - O enquadramento dos atuais Procuradores nos níveis estabelecidos nesta lei complementar será efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:

I- Procurador com menos de 5 (cinco) anos de serviço público municipal, Nível I;

II- Procurador com mais de 5 (cinco) anos de serviço público municipal, Nível II;

III- Procurador com 10 (dez) anos de serviço público municipal, Nível III;

IV- Procurador com 15 (quinze) anos ou mais de serviço público municipal, Nível IV.

TÍTULO III

DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Artigo 45. Fica instituído o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município, vinculado à Procuradoria Geral do Município e por ela administrado, e tem por finalidade:

I - informatização, equipamentos, instalações, biblioteca e reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município;

II - custeio de suas atividades de pesquisa, estudos jurídicos e intercomunicação com órgãos e entidades públicas especializadas na área do Direito;

III - aperfeiçoamento da capacitação profissional de seus servidores;

IV - realização e participação em cursos, seminários, aulas, palestras, simpósios, congressos e outros encontros de fundo jurídico;

V - assinatura e aquisição de jornais, revistas, livros, vídeos e documentários de interesse jurídico do órgão;

VI - outras aplicações e investimentos de interesse da Procuradoria Geral do Município;

VII - criação, edição e distribuição, onerosa ou gratuita, da Revista da Procuradoria Geral do Município.

VIII – redistribuição aos procuradores a título de gratificação de desempenho;

§ 1º: Não poderá ser gasto, a título de gratificação de desempenho, mais que o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado pelo Fundo.

§ 2º: A gratificação de desempenho será paga semestralmente.

§ 3º: Para efeito de pagamento da gratificação de desempenho, não haverá entre os procuradores judiciais nenhuma distinção de nível ou hierarquia.

§ 4º. O Procurador Geral do Município participará da distribuição do fundo.

Artigo 46. A receita do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será constituída de:

I - transferências do Município;

II - os honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer processo judicial, além daqueles concedidos em processos nos quais o Município seja representado por procurador pertencente ao quadro de servidores públicos da administração, devidamente habilitados nas demandas judiciais por ato expresso do Procurador Geral;

III - receitas próprias diversas;

IV – os resultados da gestão financeira; auxílios, subvenções; doações e legados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000
E-mail: pmvvn@ig.com.br



LEI N° 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

Artigo 47. O Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será pelo Prefeito Municipal, que designará um servidor para exercer as funções de Tesoureiro.

Parágrafo único. A movimentação bancária dos recursos do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será realizada em conjunto pelo Procurador Geral do Município e pelo Tesoureiro.

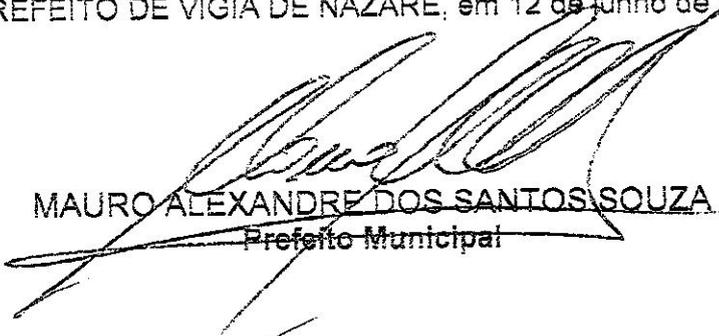
Artigo 48. O Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

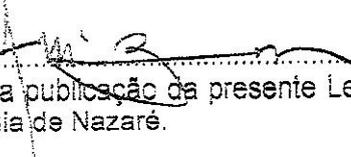
Artigo 49. Os cargos de provimento em comissão e efetivos da Procuradoria Geral do Município, as quantidades, símbolos, denominações e vencimentos são os previstos nos ANEXO I e II.

Artigo 50. Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 12 de junho de 2015.


MAURO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 183 do Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 12/06/2015.

Certifico que no dia 12/06/2015, eu,  (José Brito da Silva) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/000
E-mail: pmvn@ig.com.br



LEI Nº 229, DE 12 DE JUNHO DE 2015

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$	TOTAL
Procurador Geral do Município	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Chefe de Gabinete	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Coordenador de assuntos trabalhistas, administrativos, criminais e correlatos	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Coordenador de Assuntos Cíveis, Fiscais, Fundiários e Correlatos;	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Coordenador Administrativo e Financeiro	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Coordenador de Contratos e convênios	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Coordenador de Centro de Estudos	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL	7		

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$	TOTAL
Procurador municipal nível I	5	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Procurador municipal nível II	3	R\$ 1.500,00 + 15%	R\$ 1.500,00
Procurador municipal nível III	2	R\$ 1.500,00 + 30%	R\$ 1.500,00
Procurador municipal nível IV	2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Procurador municipal nível V	2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Procurador municipal nível VI	2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

- III - Procurador Nível III - vencimento base - Nível I + 30%;
- IV - Procurador Nível IV - - vencimento base - Nível I + 45%;
- V - Procurador Nível V - vencimento base - Nível I + 60%;
- VI - Procurador Nível VI - vencimento base - Nível I + 75%;